



LEI Nº 1002/2014

DATA: 26/05/2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de bem imóvel e da
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos Senhores Alcir Roque Balbinotti e sua esposa Rosane Marostica Balbinotti, através de doação com encargos, o bem imóvel na localidade do Distrito de Rio Guarani, com fração de 5.342,00 m² (cinco mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados), parte do Lote nº 03, gleba nº 06, Colônia Xagu, matrícula nº 10329, Livro 42-N do registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

§ 1º: O Donatário compromete-se em destinar o bem para agregar a área como Cemitério Municipal.

§ 2º. As despesas cartorárias e de registro do imóvel correrão às expensas do Município.

Art. 2º. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no *caput* do Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos Públicos Estaduais e Federais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148
Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal